



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romfílio Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 016/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Mercedes, para o exercício financeiro de 2025.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estimada a Receita e Fixada a Despesa do Orçamento Público do Município de Santa Mercedes, para o exercício financeiro de 2025, na importância de **R\$ 35.577.000,00** (Trinta e Cinco Milhões Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.314.360,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 2.937.634,46
Receita Patrimonial	R\$ 1.299.393,23
Transferências Correntes	R\$ 35.013.877,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 63.455,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 5.075.189,66
02 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.337.829,08
Alienação de Bens	R\$ 57.330,00
Transferências de Capital	R\$ 1.280.499,08
RECEITA TOTAL	R\$ 35.577.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.300.000,00
04 - Administração	R\$ 10.994.641,98
08 - Assistência Social	R\$ 3.340.107,96
10 - Saúde	R\$ 8.340.287,47
12 - Educação	R\$ 6.976.502,44
13 - Cultura	R\$ 191.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.989.614,63
20 - Agricultura	R\$ 462.345,52
27 - Desporto e Lazer	R\$ 367.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 290.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 325.000,00
TOTAL	R\$ 35.577.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.300.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 9.063.160,71
123 - Administração Financeira	R\$ 606.500,00
241 - Assistência à Pessoa Idosa	R\$ 403.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 928.369,17
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.281.707,96
301 - Atenção Básica	R\$ 6.609.632,47
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.230.600,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 495.955,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 4.100,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.052.012,10
361 - Ensino Fundamental	R\$ 5.503.502,44
364 - Ensino Superior e Técnico	R\$ 41.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.432.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 191.500,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 20.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 2.969.614,63
541 - Preservação e Conversação Ambiental	R\$ 237.953,86
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 224.391,66
812 - Desporto Comunitário	R\$ 367.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 290.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 325.000,00
TOTAL	R\$ 35.577.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 32.419.180,57
Despesas de Capital	R\$ 2.832.819,43
Reserva de Contingência	R\$ 325.000,00
TOTAL	R\$ 35.577.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.300.000,00
Chefia do Executivo	R\$ 2.746.539,11
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 606.500,00
Departamento de Administração Geral	R\$ 5.599.550,77
Secretaria Mun. de Eng., Obras e Serv. Urbanos	R\$ 4.269.654,63
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 8.587.014,54
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 8.340.287,47
Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 462.345,52
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.340.107,96
Reserva de Contingência	R\$ 325.000,00
TOTAL	R\$ 35.577.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, mediante decreto, durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares até o limite da inflação do total da Despesa Fixada para o exercício de 2025, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir, mediante decreto, créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de Setembro do ano de 2025, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – os Provenientes de Excesso de Arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo, serão apurados de forma autônoma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 07 de novembro de 2024.


VALDIR VERONA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.


CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
Chefe de Gabinete